

LEI Nº 2.909, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do programa “IPTU PREMIADO” a ser realizado anualmente e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “IPTU PREMIADO” a ser realizado anualmente com o objetivo incentivar a arrecadação de tributos municipais por meio da distribuição, mediante sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas a ele vinculadas.

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1º.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.

§ 2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 3º Na hipótese de o imóvel pertencente a pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitada a participar do sorteio e concorrer aos prêmios, o responsável indicado na Ficha de Atualização Cadastral. Na ausência desta, será considerado habilitado o sócio administrador ou representante legal da empresa.

§ 4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará

habilitado a participar do sorteio e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse mansa e pacífica do imóvel.

§ 5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto ao Setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bambuí, até o prazo de 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação um dos seguintes documentos:

a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;

b) sem prejuízo no disposto no §2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;

c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário ou ata lavrada em cartório que disponha sobre a posse do imóvel.

§ 6º Aquele contribuinte cadastrado junto ao Setor de Fiscalização e Arrecadação, goza de presunção de veracidade para a comprovação da propriedade de que trata este artigo, ressalvado o caso em que o contribuinte cadastrado seja o locatário do imóvel, caso em que o prêmio será do proprietário do imóvel, salvo acordo formal em sentido contrário.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel:

I - não incluído na condição de isento:

a) do IPTU,

b) da Taxa de Coleta de Lixo, e

c) da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto.

II - que não possua débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, relativos ao imóvel de sua propriedade relativos ao exercício imediatamente anterior à realização do sorteio, ou que estejam com a exigibilidade suspensa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não poderão participar do sorteio de que trata esta Lei os agentes políticos e servidores municipais nomeados para exercício de cargos em comissão e função de confiança, além dos servidores da Secretaria

Municipal de Fazenda, que participem diretamente do Programa “IPTU Premiado” e os Vereadores Municipais, além de seus parentes consanguíneos ou afim até terceiro grau, inclusive.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio e concorrer aos prêmios deverá previamente comprovar o recolhimento em cota única ou parcelado do IPTU relativo ao exercício imediatamente anterior e das taxas que com ele são lançadas até a data definida no Decreto Regulamentador naquele exercício.

Art. 5º Para cada imóvel que se enquadre no disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, o contribuinte terá o direito de receber 1 (um) número válido com os quais concorrerá ao sorteio.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda afixará nos mesmos moldes do art. 10 desta Lei, até 2 (dois) dias antes da realização do sorteio, a Relação Geral de Números Válidos, contendo a identificação de todos os imóveis participantes e seus respectivos números válidos para o sorteio.

Art. 7º O prêmio a ser instituído anualmente deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual e posteriormente publicado conjuntamente com o Decreto que regulamentará o sorteio no exercício financeiro respectivo.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, será aberto Crédito Especial no valor de até R\$15.000,00 (quinze) mil reais, para custeio do prêmio do programa “IPTU Premiado”.

Art. 8º Será contemplado o contribuinte cujo número conste da Relação Geral de Números Válidos, divulgados pelo Poder Executivo, de acordo com o 1º prêmio divulgado pela Loteria Federal, a ser sorteado no Dia do Festival Gastronômico do Município, no mês de setembro, antecipando-se para o primeiro sorteio realizado anteriormente à data do festival, caso não coincida a data.

§ 1º Caso o número divulgado pela Loteria Federal para o 1º prêmio não coincidir com nenhum número constante na Relação Geral de Números



válidos, será considerado o número imediatamente inferior ao sorteado.

§ 2º O critério tratado no parágrafo anterior será repetido quantas vezes forem necessárias até que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante na Relação Geral de Números Válidos.

Art. 9º Será nomeada uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa “IPTU PREMIADO”, composta necessariamente pelos seguintes membros:

- I - secretário municipal de fazenda;
- II - um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bambuí;
- III - um membro da Procuradoria Jurídica do Município;

Art. 10. O resultado do sorteio será divulgado:

- I - no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;
- II - no hall da Prefeitura, e;
- III - no hall da Câmara Municipal.

Art. 11. O contribuinte contemplado terá prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação do resultado oficial pelo Município, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 12. O prêmio será devolvido ao Patrimônio Público Municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

- I - prestou informações falsas;
- II - se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito

Especial no Orçamento do exercício de 2026, para fins de custear as despesas com premiações autorizadas nesta Lei, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais):

<b>Órgão</b>	<b>0216 - Secretaria Municipal de Fazenda</b>
<b>Unidade</b>	<b>02.16.04 – Gerência de Tributação e Fiscalização</b>
<b>Função</b>	04 - Administração
<b>Subfunção</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	4406 - IPTU premiado
<b>Atividade</b>	3095 – Manutenção do Programa “IPTU premiado”
<b>Elementos</b>	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no *caput* deste artigo, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no *caput*, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2026-2029, Lei Municipal n.º 2.868, de 09 de dezembro de 2025 e da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 2.871, de 19 de dezembro de 2025, para inclusão do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 14. As disposições com relação a data exata do sorteio, prêmio a ser sorteado e operacionalização quanto a entrega do prêmio serão regulamentadas anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 10 de junho de 2026.

**FIRMINO  
GERALDO DE  
OLIVEIRA JUNIOR**  
R:06272624654

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR 06272624654  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI, Multiple vS, OU=37292301000146, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR 06272624654  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.06.10 09:31:01-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**FIRMINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a instituição do programa "IPTU PREMIADO" a ser realizado anualmente e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 040/2026. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**  
NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI  
NO DIA 10 de 06 de 2026  
Ass.: Leandro S. Marques  
*Leandro Antônio S. Marques*  
Gerente de Gabinete